



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
ATOrd 0000473-32.2022.5.09.0133
AUTOR: NILDA ROSA OLIVEIRA E OUTROS (6)
RÉU: RIBEIRO TRANSPORTES EIRELI E OUTROS (3)

DECISÃO

O Juízo cível solicita a suspensão do leilão judicial do bem imóvel penhorado por conta de tutela cautelar concedida nos autos n.º 0010169-82.2026.8.16.0044 de “ação declaratória de aquisição de propriedade pela usucapião c /c pedido liminar”, ajuizada por EDILAINE CRISTINA BARBOZA em face de ALTAIR RIBEIRO.

A alegação da terceira interessada já foi apreciada e rejeitada por este Juízo trabalhista, que declarou fraude à execução.

Ocorre que o Juízo cível, ao apreciar essa questão em sua r. decisão liminar, fundamentou a probabilidade do direito:

Além disso, a escritura pública celebrada em 27 /03/2023 e o reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, de fraude à execução em relação a esse negócio não solucionam a questão ora submetida a este Juízo. Isso porque permanece controvertido se, antes da celebração da escritura, a autora já havia adquirido a propriedade por usucapião, matéria que não foi definitivamente apreciada naqueles autos. (grifo meu)

Apresentada a distinção quanto à questão decidida na execução trabalhista, deve ser atendida a solicitação judicial.

Os credores trabalhistas devem acompanhar a tramitação da ação cível e informar qualquer fato novo para retomada da execução.

Suste-se apenas o leilão judicial do bem imóvel penhorado.

Intimem-se as partes e o leiloeiro judicial.

Comunique-se o Juízo cível solicitante.

APUCARANA/PR, 28 de setembro de 2026.

MAURICIO MAZUR

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO MAZUR, em 28/09/2026, às 12:48:08 - dbf4676
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26092812463724300000174608797?instancia=1>
Número do processo: 0000473-32.2022.5.09.0133
Número do documento: 26092812463724300000174608797